



2038 11

04 83

[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos Cicloviários, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 1308, Brasília, DF, CEP 70.711-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.429.986/0001-45, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Marco Antônio Macedo Diniz, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 426/10, Tomada de Preços n.º 07/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Diretoria de Planejamento – DPL da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Elaboração de Projetos Executivos Cicloviários, incluindo: Projetos Geométrico, de Sinalização, de Dispositivos Auxiliares de Segurança de Trânsito e projetos complementares da Rede Cicloviária integrante do Programa de Incentivo ao Uso da Bicicleta em Belo Horizonte – Pedala BH.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Relatório das Rotas Cicloviárias – Anexo II, Tipologias – Anexo III, Instruções para Serviços de Levantamentos e Desenhos Topográficos Cadastrais para Projetos Cicloviários – Anexo IV, Detalhes Específicos – Anexo V, Tipo de Levantamento Topográfico por Rota – Anexo VI, Mapa das Rotas Cicloviárias – Anexo VII, Descrição dos Serviços e Preços Estimados – Anexo XIII, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XV, ambos do edital de licitação da Tomada de Preços n.º 07/2010 e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.230.1.337, Natureza de Despesa 44.90.51-1, Fonte 04.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, Sub-ação 02, do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 308.746,37 (trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada conforme disposto no item 9 do Projeto Básico – Anexo I e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp of BHTRANS JURÍDICO]



Contrato de prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos Cicloviários, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste Instrumento, no Projeto Básico – Anexo I e demais Anexos.

7.2 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto desta contratação, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.3 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.4 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir, a qualquer tempo, pela prestação dos serviços decorrentes da contratação.

7.5 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que por ventura possam ocorrer.

7.6 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante.

7.7 – Encaminhar diretamente à Contratante os relatórios, cartas e memorandos emitidos em razão da prestação dos serviços.

7.7.1 – Fornecer cópia dos documentos mencionados no subitem anterior a terceiros apenas com autorização prévia e por escrito da Contratante.

7.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.9 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.10 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.2 – Acompanhar, na forma prevista no Projeto Básico – Anexo I, os serviços executados, definidos na Ordem de Serviço – OS, sem prejuízo de qualquer responsabilidade da Contratada.

8.3 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento e no item 9 do Projeto Básico – Anexo I.

8.4 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

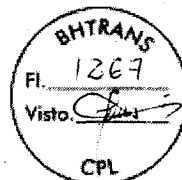
8.5 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:





Contrato de prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos Cicloviários, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria de Planejamento – DPL após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.10 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto no item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

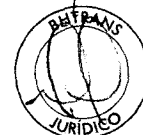
10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

f

P

229





Contrato de prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos Cicloviários, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 15.437,32 (quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada..

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

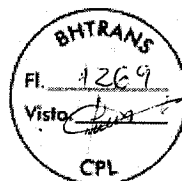
12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

P

P

229



Contrato de prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos Cicloviários, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

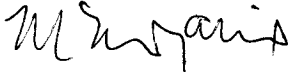
Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2011.


 Marco Antônio Macedo Diniz
 Sócio-Diretor
 Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.


 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS


 Murilo de Campos Valadares
 Secretário Municipal de Políticas Urbanas
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte


 Moema Rangel Drummond de Menezes
 Assessora - OAB/MG 68.700
 BHTRANS


 Ben-Hur Silva de Albuquerque
 Secretário de Administração e Finanças

1. _____


2. _____

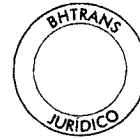
Nome:
CPF:

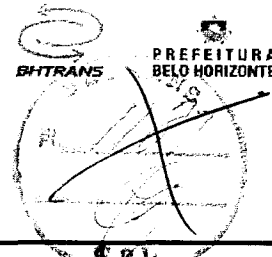
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA


 Sebastião Espírito Santo de Castro
 Assessor Jurídico
 Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
 (Por delegação - Portaria PSM 006/2006)





**TOMADA DE PREÇOS No. 07/2010
PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01.00.00	PESSOAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
01.11.03	ENGENHEIRO/ARQUITETO COORDENADOR	H	300	R\$ 90,86	R\$ 27.258,00
01.11.05	ENGENHEIRO / ARQUITETO SENIOR	H	500	R\$ 65,15	R\$ 32.575,00
01.11.06	ENGENHEIRO / ARQUITETO JÚNIOR	H	1.000	R\$ 42,08	R\$ 42.080,00
	TOTAL				R\$ 101.913,00
	AUXILIARES ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
01.12.01	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA PROJETOS	H	3.000	R\$ 11,33	R\$ 33.990,00
01.15.02	DESENHISTA TECNICO / CADISTA	H	2.000	R\$ 12,57	R\$ 25.140,00
	TOTAL				R\$ 59.130,00
02.05.00	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA				
02.05.01	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE VIAS ESPECIAIS	KM	8,498	R\$ 9.058,48	R\$ 76.978,96
02.05.02	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE VIAS COMUNS	KM	19,715	R\$ 3.019,50	R\$ 59.529,44
02.05.04	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO VIAS COMUNS (LV)	KM	1,517	R\$ 3.925,32	R\$ 5.954,71
02.05.05	TRANSPORTE DE RN	KM	6,700	R\$ 92,28	R\$ 618,28
02.05.06	TRANSPORTE DE COORDENADAS	KM	6,700	R\$ 64,45	R\$ 431,82
	TOTAL				R\$ 143.513,21
04.00.00	SERVIÇOS DE GRÁFICA				
04.01.00	IMPRESSÃO SULFITE				
04.01.01	FORMATO A4	UN	1.360	R\$ 0,74	R\$ 1.006,40
	TOTAL				R\$ 1.006,40
04.12.00	PLOTAGEM PRETO E BRANCO SULFITE				
04.12.05	FORMATO A0	UN	102	R\$ 5,24	R\$ 534,48
	TOTAL				R\$ 534,48
04.15.00	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE				
04.15.05	FORMATO A0	UN	204	R\$ 12,63	R\$ 2.576,52
	TOTAL				R\$ 2.576,52
04.11.00	ENCADERNACAO				
04.11.01	EM CAPA A4 DE ACETATO, PVC/CROMICOTE, C/ ESPIRAL	UN	34	R\$ 2,14	R\$ 72,76
	TOTAL				R\$ 72,76
PREÇO GLOBAL					R\$ 308.746,37

Preço Global: R\$ 308.746,37 (Trezentos e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Opção de modalidade de garantia: Fiança Bancária

PRISMA - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
Engenheiro Marco Antonio Macedo Diniz
Sócio-Diretor

- Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 7.2);
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Tomada de Preços n.º 07/2010 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local / Data: Belo Horizonte, 06 de outubro de 2010.

Identificação da Empresa LICITANTE: PRISMA Consultoria e Engenharia Ltda - CNPJ:02.429.986/0001-45

Identificação do Representante Legal: Marco Antônio Macedo Diniz - CREA 181.328/D - SP

Assinatura do Representante Legal: _____





POSTOS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA, AS MELHORES DICAS DA CIDADE.



Informação Turística Aeroporto Internacional Tancredo Neves

Tel. (31) 3689.2557 | Rod. MG-10 - Confin.
Aberto diariamente das 8h às 18h

Centro de Referência Turística Álvaro Hardy - Veveco

Tel. 3277-9987 | Av. Otacílio Negrão de Lima, 855 - Pampulha.
Aberto de 3ª a dom. das 8h às 17h

Informação Turística | Belotur

Tel. 3277.9754 | R. Pernambuco, 282 - Funcionários.
Aberto de 2ª a 6ª das 8h às 18h

Informação Turística | Mercado Central - Belotur

Tel. 3274.9434 | Av. Augusto de Lima, 744 - Centro
Aberto de 2ª a sáb. das 9h às 16h, dom. e feriados das 8h às 13h

Informação Turística | Mercado das Flores (Parque Municipal)

Tel. 3277.7666 | Av. Afonso Pena, 1055 - Centro.
Aberto de 2ª a 6ª das 8h30 às 18h30,
sáb., dom. e feriados das 8h às 15h

Informação Turística | Rodoviária

Tel. 3277.6907 | Pça. Rio Branco - Centro.
Aberto diariamente das 8h às 19h

Alô Turismo Tel.: 156



DESPACHO

Processo Nº. 130.0004.01.11
REF.: Contratação de Curso CIPA.
Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o despacho de reconhecimento de Dispensa de Licitação exarado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa FONOMED - Medicina e Segurança do Trabalho LTDA., pelo valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para ministrar curso CIPA 2011.
Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2011

Cláudio Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2037/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Aparecida Cecília Martins Campos
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção de vestuário compreendendo figurinos e uniformes dos adolescentes para apresentação das peças teatrais e aulas de treinamento e preparatórias de arte circenses e teatrais, em projetos e campanhas educacionais.
Valor: R\$ 29.524,50
Vigência: 11/01/2011 a 10/01/2012

Extrato do Contrato n.º 2038/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de Projetos Executivos Cicloviários.
Valor: R\$ 308.746,37
Vigência: 13/01/2011 a 12/01/2012

Extrato do Contrato n.º 2039/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Esquadra - Vigilância e Segurança Armada Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão-de-obra.
Valor: R\$ 3.225.848,83
Vigência: 14/01/2011 a 13/09/2012

Extrato do Contrato n.º 2040/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Logann Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.
Objeto: Aquisição do sistema integrado (software) denominado Infotransito - Mapa Operacional Digital Gráfico de Informações de Trânsito, acrescido de prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.
Valor: R\$ 1.500.000,00
Vigência: 17/01/2011 a 16/07/2012

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1787/08
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Baptista Engenharia de Transportes e Arquitetura Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 180 dias.
Vigência: 30/12/2010 a 29/06/2011
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1922/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Vigência: 25/01/2011 a 24/01/2012
Valor: R\$ 46.999,68

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1897/09
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: M.I. Montreal Informática Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Vigência: 09/12/2010 a 08/12/2011
Valor: R\$ 21.000,00

Extrato do Termo de Extinção do Contrato n.º 1923/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Totvs S.A.
Objeto: Formalizar a extinção amigável do Contrato n.º 1923/10, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2010.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2011

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras,
Contratos e Licitações

COMUNICADO

A Gerência Regional de Regulação Urbana Centro-Sul, no uso de suas atribuições; ratifica as seguintes NOTIFICAÇÕES:

RETIRAR ENGENHO DE PUBLICIDADE COMPLEXO SEM LICENÇA

Dispositivo legal transgredido: Lei 8616/03, Artigos 186 e 187 c/c Artigo 281 caput e § 2º; com as alterações contidas na Lei 9845/10; regulamentada pelo Decreto 14060/10, Artigo 156 e Anexo 1 item 236; e alterado pelo Decreto 14102/10.
Prazo: 07 (Sete) dias
Penalidade: Multa, por infração cometida, aplicada a cada 01 (Um) dia, dobrada na 1ª reincidência e triplicada nas demais, colocação de tarja alusiva à irregularidade no engenho ou cobertura do mesmo, simultaneamente a aplicação da multa. Apreensão a partir da 1ª reincidência e Cassação do Alvará a partir da 5ª reincidência. Lei 8616/03, Artigos 287, 307, II, III e V, 311, 313 e 315; com as alterações contidas na Lei 9845/10 e regulamentada pelo Decreto 14060/10 Artigos 159, 165 § 1º, 166 e 167 e Anexo 1 Item 236.

Local da Instalação: Endereço abaixo (Cobertura da Edificação)
NOME / FIRMA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNÃO DIAS
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA 1715
CPF / CNPJ: 25.571.928 / 0001 - 57
NOTIFICAÇÃO: 1086610 A

Local da Instalação: Endereço abaixo (Cobertura da Edificação)
NOME / FIRMA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AFONSO PENA
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE 694
CPF / CNPJ: 42.780.239 / 0001 - 71
NOTIFICAÇÃO: 1086213 A